PROJETO DE LEI N°, DE 2020 (Do Sr. Juninho do Pneu)

Institui a Semana de Prevenção ao Tabagismo, Drogas e Bebida Alcoólica.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção ao Tabagismo, Drogas e Bebida alcoólica.
- Art. 2°. A Semana de Prevenção ao Tabagismo, Drogas e Bebida alcoólica será realizada na última semana do mês de Agosto.
- Art. 3º. Com a criação da Semana de Prevenção ao Tabagismo, Drogas e Bebida Alcoólica as instituições de ensino pública e particular deverão adotar nesta semana, seminários e palestras abordando e orientando os alunos sobre os prejuízos da utilização da tabacos, drogas e bebidas alcoólicas

Parágrafo Único. O trabalho, a ser desenvolvido ao longo da Semana de Prevenção contará com todo corpo docente da instituição de ensino de forma interdisciplinar escolar das matérias.

- Art. 4°. As instituições de direito público do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal deverão abordar a temática exposta com palestras, divulgação, incentivos de marketing, publicidade, exposições e outras formas para expor os males ocasionados pela temática do *caput*.
 - Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta sobre a criação da Semana de Prevenção ao Tabagismo, Drogas e Bebida alcoólica. Prevendo a criação de projetos



específicos em uma semana no final do mês de agosto para alertar a população, principalmente as crianças e adolescentes, sobre os problemas de saúde gerados através do uso de substancias químicas como o cigarro, bebidas alcoólicas e as drogas.

A dependência química é definida pela 10ª edição da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), da Organização Mundial da Saúde (OMS), como um conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após o uso repetido de determinada substância. A dependência pode dizer respeito a uma substância psicoativa específica (por exemplo, o fumo, o álcool ou a cocaína), a uma categoria de substâncias psicoativas (por exemplo, substâncias opiáceas) ou a um conjunto mais vasto de substâncias farmacologicamente diferentes.

De acordo com a OMS, o uso abusivo de álcool resulta em 2,5 milhões de mortes a cada ano, sendo que 320 mil jovens com idade entre 15 e 29 anos morrem de causas relacionadas ao álcool, resultando em 9% das mortes nessa faixa etária e, pelo menos, 15,3 milhões de pessoas têm transtornos por uso de substâncias psicoativas.

Embora a doença da dependência seja aplicável a todas as classes de substâncias psicoativas, há diferenças entre os sintomas de dependência característicos de cada substância. Um dependente químico e/ou alcoólico tem um desejo incontrolável de consumir a droga, aumentando a quantidade do uso com o passar do tempo para se conseguir o mesmo efeito.

Muitos estudos buscam identificar características que predispõe um indivíduo a um maior risco de desenvolver abuso ou dependência. Em relação ao álcool, por exemplo, estima-se que os fatores genéticos expliquem cerca de 50% das vulnerabilidades que levam o indivíduo a fazer uso pesado de álcool principalmente genes que estariam envolvidos no metabolismo do álcool e/ou na sensibilidade aos efeitos dessa substância, sendo que filhos de alcoolistas possuem quatro vezes mais riscos de desenvolverem alcoolismo, mesmo se forem criados por indivíduos não-alcoolistas. Além disso, fatores individuais e aspectos do beber fazem com que mulheres, jovens e idosos sejam mais



Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ), através do ponto SDR_56308, na forma do art. 102, § $1^{\rm e}$, do RICD c/c o art. $2^{\rm e}$, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

vulneráveis aos efeitos das bebidas alcoólicas, o que o colocam em maior risco de desenvolvimento de problemas.

Dessa forma, é importante informar e dar a devida dimensão aos problemas gerados pelo uso excessivo de algumas substancias químicas e o problema gerado prejudicialmente pelas drogas.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**DEM/RJ

